

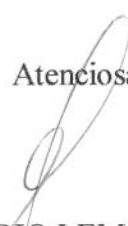
OFÍCIO PGR/GAB/Nº 678

Brasília, 23 de junho de 2004

Senhor Deputado,

Dirigir-me a Vossa Excelência para, em atenção ao Ofício 533, de 08 de janeiro de 2004, autuado sob o nº 1.00.000.000725/2004-84, encaminhar cópia do parecer exarado pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (consumidor, ordem econômica e economia popular), para conhecimento.

Atenciosamente,



CLAUDIO LEMOS FONTELES
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIVALDO CARIMBÃO
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da
Câmara dos Deputados
BRASÍLIA - DF

Dep.Givaldo Carimbão enc parecer.doc



Procuradoria Geral da República
3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Consumidor, Ordem Econômica e Economia Popular

Ofício nº 373 /2004/3ª Câmara

Brasília, 15 de Junho de 2004.

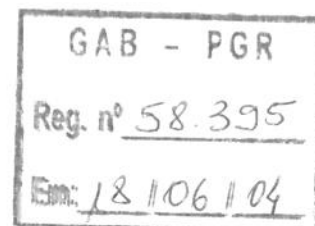
Sr. Procurador Geral da República,

Venho através do presente informar à V.Exa. acerca de deliberação unânime deste Colegiado, em 2ª Reunião Ordinária, realizada em 17.03.2004, solicitando à V.Exa. que transmita ao Ilustre Deputado Givaldo Carimbão o voto do Dr. João Francisco Sobrinho, nos termos da decisão cuja cópia segue em anexo, atendendo à postulação daquele parlamentar.

Atenciosamente,


AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Subprocurador- Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR CLAUDIO FONTELES
DD – Procurador Geral da República
Brasília – DF





PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR, ORDEM ECONÔMICA E ECONOMIA POPULAR

Rel.011/04/NDCF

P A Nº 1.00.000.000725/2004-84

ORIGEM: PGR

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATOR: DR. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº10/03.
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS. FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS EM RELAÇÃO AOS
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE
CARTÕES DE CRÉDITO.**

1. *Cuida-se de procedimento instaurado em virtude do Ofício-TP nº 533 proveniente da Câmara dos Deputados relativo à Proposta de Fiscalização e Controle nº10/2003 de autoria do Deputado Luiz Bittencourt.*
2. *Proposta para que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorais da Câmara dos Deputados fiscalize denúncias em relação aos procedimentos administrativos das Empresas Administradoras de Cartões de Créditos.*
3. *Solicitação de encaminhamento de relatório sobre crimes ou irregularidades que tenham sido objeto de denúncia ou estejam em processo de apuração em relação ao objeto da PFCj10/2003.*
4. *Expedição de ofícios circulares a fim de diligenciar acerca da existência ou não de crimes e irregularidades quanto aos procedimentos administrativos das Empresas Administradoras de Cartão de Crédito.*
5. *Voto para que seja oficiado o PGR para que o mesmo encaminhe ofício à Câmara dos Deputados em resposta ao Deputado Givaldo Carimbão, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, dando conta dos procedimentos existentes no âmbito desta 3ª Câmara.*

I.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado perante a Procuradoria da Geral da República, a partir de Ofício TP nº533 com o objetivo de solicitar sobre a existência de crimes ou irregularidades que tenham sido objeto de denúncia ou estejam em processo de apuração em



relação ao objeto da Proposta de Fiscalização e Controle nº10/2003, de autoria do Deputado Luiz Bittencourt.

O objeto da Proposta de Fiscalização e Controle nº10/2003 é a fiscalização por parte da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias dos procedimentos administrativos das empresas administradoras de cartões de crédito.

A Procuradoria Geral da República, através da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor, Ordem Econômica e Economia Popular), expediu ofícios circulares no sentido de diligenciar acerca da existência, ou não, de procedimentos administrativos em que estivessem envolvidas empresas administradoras de cartões de crédito.

Em resposta, tivemos alguns ofícios afirmando tal existência, quais sejam:

Na Procuradoria da República do Estado de Goiás existem 2 (dois) inquéritos policiais que tratam de irregularidades na utilização de cartões de crédito, são eles:

1-) IPL nº226/2003- SR/DPF/GO – realização de operações comerciais no exterior utilizando cartão de crédito internacional como meio de pagamento de importações para fins comerciais, sujeitas a registro no SICOMEX, em desacordo com as normas cambiais do Banco Central do Brasil;

2-) IPL nº338/2003- instaurado para apurar clonagem de cartão magnético em nome de Ludmila Pavlovna Derouledé, do Banco do Brasil, onde estelionatários além de sacarem todo o dinheiro de sua conta corrente e poupança, sacaram empréstimo bancário na modalidade CDC.

Na Procuradoria da República em Minas Gerais, temos:

1-) PA nº1.22.000.00441/2003-11 – trata de cobrança de encargos por utilização de cartão de crédito remetido à residência do consumidor sem solicitação prévia. Inexistência de contrato escrito;

2-) PA nº1.22.003.000189/2001-87 – trata de capitalização de juros no cartão de crédito;



3-IPL nº02.055/96- SR/DPF/MG (08112.048386/96-73) - trata de crime contra o sistema financeiro nacional (crime de colarinho branco) Lei 7.492/86.

A Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, apresentou duas representações e uma Ação Civil Pública, são elas:

1-)Representação nº180/2001 (Reg. Nº1.29.000.000180/2001-45) instaurada em 29 de março de 2001, a partir do envio pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão de cópia do "Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta" celebrado entre o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Secretaria do Direito Econômico) e a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito, datado do 02 de dezembro de 1998. O referido Termo foi expedido tendo em vista a remessa de cartões de crédito sem a prévia solicitação do consumidor e das cláusulas, apontadas como abusivas pelo CDC, e que estariam alcançadas pela Lei nº8.078/90, regulamentada pela Decreto nº2.181/ de março de 1997;

2-)Representação nº432/2001 (Reg. Nº1.29.000.000432/2001-36) de 13/07/2001, que tem por objeto examinar a legalidade de procedimento da SCT no que se refere a entrega de envelopes contendo cartões de crédito sem qualquer identificação relativa ao remetente, que embora a investigação esteja concentrada nos atos da Empresa de Correios, há o envolvimento de empresas administradoras de cartões de crédito;

3-) ACP nº2001.71.00.033027-6 proposta pela Associação dos Direitos Financeiros do Consumidor contra a União e os Estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de São Paulo e do Distrito Federal, cujo objeto versa sobre a obrigação das administradoras de cartão de crédito de fornecer informações ditas sigilosas dos contribuintes à Secretaria da Receita Federal e às Secretarias da Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, caso os lojistas não utilizem o sistema de vendas no cartão integrado de Emissão de Cupom Fiscal (ECF), conforme cláusula segunda do Convênio ECF 01/01.

Eis o Relatório. Segue o voto.

II.

Pelo que se desprende em relação ao Ofício TP nº 533 da Câmara dos Deputados o objetivo do mesmo era a obtenção de um



relatório sobre crimes ou irregularidades que fossem objeto de denúncia ou estivessem em processo de apuração em relação ao objeto da PFC j10/2003.

Assim sendo, levando em consideração o fato da existência dos procedimentos e inquéritos encontrados após as diligências desta 3ª Câmara de Coordenação de Revisão, voto para que seja oficiado o PGR para que o mesmo encaminhe ofício à Câmara dos Deputados em resposta ao Deputado Givaldo Carimbão, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, dando conta dos procedimentos existentes no âmbito desta 3ª Câmara.

Brasília, 02 de março de 2004.



JOÃO FRANCISCO SOBRINHO
Subprocurador-Geral da República
Relator